

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2021

Assunto: Análise das complementações apresentadas pelo empreendedor referentes ao empreendimento “Ampliação de atividade de extração de argila”, localizado no município de Rio Claro/SP, sob responsabilidade da empresa Barra do Tietê Comercial e Serviços Ltda. (Processo nº 227/2020).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 266/20/IE, datado de 30 de novembro de 2020, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 07 de dezembro de 2020, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Ampliação de atividade de extração de argila”, localizado no município de Rio Claro/SP, sob responsabilidade de Barra do Tietê Comercial e Serviços Ltda., e considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA elaborado.
2. Em 12 de janeiro de 2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise do empreendimento em questão, o que resultou na elaboração do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021.
3. Em 21 de julho de 2021, foi protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ Ofício CETESB nº 110/21/IE, datado de 8 de julho de 2021, o qual encaminhou os estudos complementares e respostas do empreendedor referentes ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, de 25/01/2021.
4. A documentação apresentada foi encaminhada para análise das coordenações das Câmaras Técnicas responsáveis pelas solicitações, servindo o resultado das avaliações como subsídio para elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

Analizando os estudos e informações complementares com base nos itens levantados no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, em relação à Licença Prévia (LP), avaliou-se que:

1. Em relação ao item 1 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, que trata da complementação do Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas prevendo, além dos 11 (onze) poços na Formação Rio Claro, o monitoramento das áreas de contribuição de todas as nascentes mapeadas nas áreas a serem impactadas, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado;
2. Em relação ao item 2 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, que trata da realização de avaliação integrada, de modo a permitir a verificação de eventuais efeitos cumulativos e sinérgicos sobre o ciclo hidrológico, referentes a intervenções anteriores e outras previstas para implantação no entorno da área de interesse atual, com ênfase para os projetos identificados na Tabela 6.4.1 do EIA, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



3. Em relação ao item 3 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, que trata da inclusão, no EIA, de avaliação de potenciais impactos do empreendimento relacionados à possibilidade de implantação e operação de barramento destinado ao suprimento hídrico futuro dos municípios de Rio Claro e de Piracicaba, localizado na Área de Influência Direta (AID) (coordenadas UTM: 226449.738,7514508.641 - Zona 23S), identificado como a alternativa P7 no Volume III, do Relatório Final do “Estudo do Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí Visando Estabelecer Cenários e Planejamento das Alternativas de Abastecimento de Água para os Municípios Pertencentes a esta Bacia”, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado;
4. Em relação ao item 4 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, que trata da inclusão no programa de monitoramento permanente e periódico da qualidade das águas superficiais, proposto no EIA, para todas as amostragens, da análise e avaliação do parâmetro “turbidez”, para todos os pontos de monitoramento mencionados no estudo (os localizados a montante e a jusante da área do empreendimento; os três pontos de lançamento no córrego dos Cochós; e o ponto de saída dos tanques de decantação), considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado;
5. Em relação ao item 5 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, que trata da análise dos impactos da implantação e da operação do empreendimento sobre os usos de recursos hídricos identificados na AID (Figura 9.1.2.7 do EIA), com ênfase para as captações subterrâneas e superficiais, e, em particular, para as captações superficiais localizadas à jusante do empreendimento, e as localizadas no rio Corumbataí à jusante do limite da AID, em distância linear de até 5 (cinco) quilômetros deste limite, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado;
6. Em relação ao item 6 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, que trata da apresentação de avaliação específica sobre potenciais impactos relacionados à implantação do empreendimento sobre a disponibilidade e a qualidade das águas de poços de pequenas propriedades rurais localizadas na AID, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado;
7. Em relação ao item 7 do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, que trata sobre o detalhamento do Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, considerou-se que as complementações apresentadas atendem ao solicitado. Ressalta-se que a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA), em manifestação sobre os documentos ora apresentados, recomendou, complementarmente, que sejam apresentados, para análise e manifestação da câmara técnica, relatórios sobre a execução do Programa de Educação Ambiental (PEA). Foram sugeridas, também, como propostas de melhorias ao programa: a) atendimento da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que “estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ”; b) detalhamento da metodologia utilizada e o conceito pedagógico adotado no PEA; c) inclusão, no conteúdo da proposta, das temáticas: animais peçonhentos, doenças endêmicas, resíduos sólidos, relacionamento com os recursos hídricos regionais; d) descrição dos canais e a forma de comunicação e de interação com a comunidade do entorno do empreendimento; e) inclusão da qualificação da equipe técnica requerida para a implementação do PEA; f) inclusão de ações voltadas a relatar à sociedade sobre a natureza do empreendimento e o conjunto de atividades realizadas produtivas que o compõe; g) utilização de indicadores que permitam a avaliação da efetividade da proposta adotada; e h) inclusão da bibliografia utilizada.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que a documentação complementar encaminhada atende às recomendações constantes do Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, de 25/01/2021, não havendo outras considerações no tocante à emissão da Licença Prévia (LP) para o empreendimento. Reitera-se, no entanto, que as considerações referentes à Licença de Instalação (LI) e à Licença de Operação (LO), constantes no Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021, não foram atendidas até o momento.

Comitês PCJ, 31 de agosto de 2021.

André Luiz Sanchez Navarro
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos